DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 574/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/645/2023
PROTOCOLO	: 2225016
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SUGESTÕES. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, deflagrado pelo Município de Selvíria/MS, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Redes Municipais de Ensino, pelo período de 12 meses.

O valor total estimado para esta contratação é de R$ **4.710.423,45** (quatro milhões setecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) e a sessão pública para julgamento das propostas, foi marcada para o dia 03/02/2023.

Em atenção à determinação contida na Resolução TCE/MS nº 88/2018, o responsável encaminhou os documentos para análise, que após verificação criteriosa, a Divisão de Fiscalização de Educação, manifestou-se pelo prosseguimento do certame, porém, com algumas recomendações ao gestor, nos termos da ANA – DFE – 553/2023:

> *a) Exija que os veículos destinados ao transporte de alimentos sejam apropriados a este tipo de serviço, em especial os refrigerados e congelados, com autorização da vigilância sanitária, sempre que a legislação municipal assim o exigir;*
>
> *b) Estabeleça as regras para entrega do item 72 (zona rural. Pão francês), haja vista que o termo de referência apenas indica a entrega de produtos em um único endereço, na zona urbana do*

município;

c) Acrescente às especificações dos itens 9 (aveia) e 49 (farinha de mandioca) o peso do pacote de cada produto, de acordo com a necessidade da Administração;

d) Corrija a divergência em relação ao prazo de entrega, existente entre o item 7.1.8 do edital (3 dias) e o item 2.4.3 da minuta da Ata de Registro de Preços (5 dias);

e) Corrija a divergência de percentual estabelecido para a multa moratória em caso de atraso na entrega, existente entre o item 18.1 alínea "b", I do edital (0,33% ao dia) e o item 6.3.1 alínea "a" da minuta da Ata de Registro de Preços (1% por dia útil);

***f)** Apresente no Subanexo X todas as cotações de preços realizadas, contemplando todas as fontes e empresas, de forma detalhada.*

É o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, constato acostado nos autos, os documentos elencados no, Anexo IV, item 6, subitem 6.1, alínea C, do manual de peças obrigatórias, sendo encaminhados tempestivamente, conforme prazo estabelecido na Resolução TCE/MS nº 88/2018, demonstrando sua regularidade quanto à este quesito.

Em relação à necessidade da contratação, visa garantir à merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Unidades Escolares, durante o ano letivo de 2023.

A despeito da ausência de irregularidades, faz-se necessário recomendar aos responsáveis com algumas orientações, visando melhorias no processo de contratação, possibilitando dessa forma, que a redação do edital e anexos seja clara e objetiva, não dando margem à interpretação diversa daquela tencionada pela administração, nos termos do artigo 40 da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, considerando que nesta oportunidade, não foi identificado nenhuma inconsistência capaz de restringir o caráter competitivo e trazer prejuízos às parte, face à ausência de adoção de medidas ou providências

de urgência, considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, considerando à perda do objeto de análise no presente, acolho a sugestão da equipe técnica e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento deste Controle Prévio, nos termos do art. 152[1] e art. 11[2], inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, com **ressalva** aos responsáveis, para que **se atentem às recomendações trazidas na Análise da Divisão de Fiscalização de Educação nº 553/2023**.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 152. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá:
(...)
II - determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.
[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;